



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV)  
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV):

#### Artigo 162.º

#### Alteração ao Código do Imposto Único de Circulação

Os artigos 2.º, 7.º e 9.º a 15.º do Código do Imposto Único de Circulação (Código do IUC), aprovado em anexo à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«[...]»

#### Artigo 2.º

1 - O imposto único de circulação incide sobre os veículos das categorias seguintes, matriculados ou registados em Portugal:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Categoria C: Automóveis de mercadorias e automóveis de utilização mista com peso bruto superior a 2500 kg, que se destinem ao serviço de transporte particular de mercadorias, ao transporte por conta própria, ou ao aluguer sem condutor que possua essas finalidades;
- d) Categoria D: Automóveis de mercadorias e automóveis de utilização mista com peso bruto superior a 2500 kg, que se destinem ao serviço de transporte público de mercadorias, ao transporte por conta de outrem, ou ao aluguer sem condutor que possua essas finalidades;
- e) [...];



- f) [...];
- g) [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].

[...]»

### Artigo 183.º

#### Norma transitória em matéria fiscal

- 1 - O disposto no artigo 154.º da presente lei aplica-se a todos os factos aí referidos desde a entrada em vigor do Decreto-Lei que estabelece a medida de fixação temporária da prestação de contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente e reforça as medidas e os apoios extraordinários no âmbito dos créditos à habitação.
- 2 - O disposto no artigo 4.º da Lei n.º 10-A/2022, de 28 de abril, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta ao aumento dos preços dos combustíveis, vigora até 31 de dezembro de 2024.
- 3 - O disposto no artigo 4.º da Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro, na sua redação atual, produz efeitos até 31 de dezembro de 2024.
- 4 - [Novo] As alterações ao artigo 2.º do Código do Imposto Único de Circulação efetuadas pela presente lei produzem efeitos a 1 de janeiro de 2023.



Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2023,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

**Nota Justificativa:**

Para efeitos de alterar a sua categoria de tributação da categoria C para a categoria D em sede de IUC, os veículos têm de ser licenciados para a as atividades de “transporte público de mercadorias, ao transporte por conta de outrem, ou ao aluguer sem condutor que possua essas finalidades” junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP.

A presente alteração propõe a utilização da expressão “que se destinem ao serviço de” – que, apesar de ter efeitos aparentemente semelhantes, tem como efeito uniformizar o procedimento com os veículos de aluguer com condutor ou de serviço de táxi. Deste modo, uniformizam-se os procedimentos e corrige-se uma injustiça de tratamento existente.